



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA 004/2024

O Vereador abaixo subscrito, analisou o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 019/GP/2024 que “que a alteração na lei do Conselho Tutelar se faz necessário para aprimorar e inserir as diretrizes em âmbito municipal, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.” E Dentro dos parâmetros legais e constitucionais amparados pelo art. 158 do regimento interno, após a análise do Projeto resolvem **ADICIONAR** através de emenda Aditiva: ao **ARTIGO 15**, adicionar o **ARTIGO 17**.

Primavera de Rondônia, 19 de abril de 2024.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Vereador

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUÊS
Vereador

LUCAS NUNES DA SILVA
Vereador

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Vereador

DIEGO COUTINHO FLORES
Vereador

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Vereador

FÁBIO LEANDRO PINHEIRO
Vereador

VAILTON CARDOSO FERREIRA
Vereador

WALTER DOS SANTOS
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA

O Vereador abaixo subscrito, analisou o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 019/GP/2024 que “que a alteração na lei do Conselho Tutelar se faz necessário para aprimorar e inserir as diretrizes em âmbito municipal, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.” E Dentro dos parâmetros legais e constitucionais amparados pelo art. 158 do regimento interno, após a análise do Projeto resolvem **ADICIONAR** através de emenda Aditiva:

ARTIGO 17: A atuação do motorista lotado na pasta do conselho tutelar, devido à natureza de sua função, constitui atividade de risco e a gratificação por periculosidade será pago sob a remuneração base do cargo, no percentual de 20% (vinte por cento), independentemente de confecção de laudo e/ou perícia.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a emenda ao PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 019/GP/2024 se faz necessária para garantir valorização ao servidor que estiver lotado como motorista na pasta do conselho tutelar. Tendo em vista que o mesmo corre os mesmos riscos que os conselheiros tutelares em função.

Primavera de Rondônia, 19 de abril de 2024.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LUCAS NUNES DA SILVA
Vereador – Partido Liberal